PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Careaçu MG.

LEI Nº 735, de 28 de junho de 1.984.

" AUTORIZA o Chefe do Executivo a assinar Convênio' com a Companhia Agrícola de Minas Gerais-CAMIG,'' para o incremento do desenvolvimento agropecuário nêste Município, e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de CAREAÇU-MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municpal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito, por força desta Lei, autorizado a' assinar com a Companhia Agrícola de Minas Gerais-CAMIG, um CONVÊNIO para o incremento do desenvolvimento agropecuário no Município de Careaçu.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda a, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas ao Convênio a ser assinado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer , que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu,MG., 28 de junho de 1.984.

BENEDITO WALDIR MACIEL

= PREFEITO MUNICIPAL =

CLÁUDIO PELEGRINETTI PERES

= SECRETÁRIO =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Careaçu M.G.

13 de maio

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG E A COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS-CAMIG, PARA O I CREMENTO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG neste ato repre sentada por seu titular, o Prefeito BENEDITO WALDIR MACIEL, devidamente auto rizado pela Lei Municipal nº 735, de 28 de junho de 1.984, a seguir simples mente denominada PREFEITURA e a Companhia Agrícola de Minas Gerais-CAMIG, s ciedade de economia mista estadual, tendo sua séde na cidade de Belo Horizo te, na rua Espírito Santo, 466 - 8º andar, CGC nº 19.791581/0001-55 neste a representada por sua Diretoria, os Srs. Fidélis Terêncio da Silva, Eduardo Costa Simões, Simão da Cunha Pereira, Afonso Arnaldo Junqueira Prata e Luiz Alberto Franco Junqueira, doravante denominada CAMIG, resolvem, por este in trumento, celebrar um convênio cujo objetivo e condições são consubstanciadas nas cláusulas a seguir aduzidas:-

PRIMEIRA : O Presente convênio tem por objetivo a adição de esforços das partes convenentes no sentido de contribuir para o desenvolvimento agropecuá rio da área de influência do município de CAREAÇU, dentro das atuais diretri zes da politica agropecuária do Estado de Minas Gerais;

SEGUNDA : Para consecução do objetivo previsto na cláusula anterior, as pa tes convenentes se comprometem a instalar no município de CAREAÇU um Posto d Venda da CAMIG para atendimento aos agropecuáristas da região, dentro das no mas legais e estatutárias que regem a atuação da mesma.

TERCEIRA : Em razão do convênio ora celebrado, é obrigação da PREFEITURA :

a) A suas expensas a locação de prédio, cuja edificação seja c patível com as normas procedimentais da CAMIG, responder pelos aluguéis e demais encargos locatícios do mesmo pelo prazo de 1 (doze) mêses a partir da efetiva instalação do P. Venda;

b) Promover o apoio e divulgação das atividades da CAMIG junto aos agropecuáristas da região.

QUARTA : Compete à CAMIG, em razão do convênio ora firmado :-

a) A suas expensas, instalações para funcionamento do Posto d Venda referido na cláusula SEGUNDA deste instrumento, além de m veis e utensílios para a parte administrativa da unidade de ve das a ser implantada;

- convênio entre a Prefeitura Municipal de Careaçu - MG e a Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG, para o incremento do desenvolvimento agropecuário. - cont. de fl. 02 - -

c) Suprir o Posto de Venda referido na cláusula SEGUNDA deste convênio com mercadorias de sua linha regular de comercialização e bem assim dotá-lo de pessoal habilitado o qual será vinculado em têrmos empregatícios à CAMIG, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA;

d) Promovêr a colocação de insumos na região do município de CAREAÇU buscando incrementar o desenvolvimento agropecuário da região;

e) Cumprir as normas institucionais que regulam sua atuação com vistas à consecução da atual diretriz governamental para a agricultura deste Estado.

QUINTA : O presente convênio é firmado pelo prazo de 12(doze)mêses, sendo rescindido de pleno direito na hipótese de, neste período, comprovar-se que o Posto de Venda apresentou resultado deficitário, podendo ainda ser rescindido por qualquer das partes convenentes mediante um pré - aviso de 60(sessenta) dias ou aditado, caso seja de comum das partes. Caso haja interêsse por parte da PREFEITURA a continuação do Posto de Venda no município - havendo resultado deficitário-, mediante novos entendimentos entre as partes convenentes, poderá ser prorrogado por mais tempo, o presente cpnvênio.

SEXTA : Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas decorrentes da interpretação ou execução deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em cinco(5) vias, juntamente com as seguintes testemunhas.

Belo Horizonte,

Prefeitura Municipal de Careaçu M.G.